



PROJETO DE LEI

PL./0156.9/2021

Estabelece medidas de segurança a serem adotadas em instituições de ensino na forma em que especifica e determina outras providências.

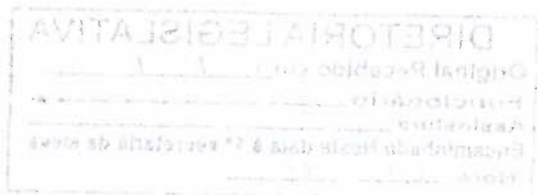
Art. 1º Em todas as escolas, creches, unidades de ensino básico, médio ou superior, custeadas pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina ou pelo Poder Executivo dos Municípios do Estado de Santa Catarina, é obrigatória a presença de vigilante habilitado, que realizará a segurança preventiva do local enquanto ocorrerem as atividades educacionais nele exercidas.

Art. 2º Nos Municípios em que constatar-se a impossibilidade de realizar o custeio da segurança preventiva, é incumbência solidária do Estado de Santa Catarina arcar com os ônus da contratação do respectivo profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual



Lido no expediente	
037ª	Sessão de 06/05/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 05/05/2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente medida surge no afã de solucionar um problema que infelizmente vem se tornando rotina na vida brasileira, qual seja a violência nas escolas.

Recentemente, o Estado de Santa Catarina testemunhou uma chacina no Município de Saudades, justamente realizada em uma creche municipal, que vitimou alunos e professores.

Notadamente, outros fatos notórios dessa natureza ocorreram na história recente do Brasil, como o Massacre de Columbine, o Massacre de Realengo, ou até mesmo o mais famoso massacre em ambiente escolar realizado nos Estados Unidos em Columbine. Tais atos não necessitam somente de punição, mas também de ação preventiva do Estado, visando combalir tais atos.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulinha
Deputada Estadual